



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

DECRETO N° 1187, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2021.

“DECLARA PONTO FACULTATIVO NOS DIAS 24, 27, 28 29, 30 e 31 DE DEZEMBRO DE 2021 NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE PIRAJUBA/MG E DISPÕE SOBRE O ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Pirajuba, do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO os Feriados Nacionais dos dias 25 de dezembro de 2021 (festas natalinas) e 1º de janeiro de 2022 (Confraternização Universal);

CONSIDERANDO que a maioria das repartições públicas dos demais níveis de governo estabelecem recesso no período que medeia as festas natalinas com a confraternização universal;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais não sofrerão solução de continuidade;

CONSIDERANDO que os Municípios têm autonomia e compete, privativamente, ao Prefeito Municipal, estabelecer regras sobre pontos facultativos e demais disposições sobre os serviços e sobre a organização administrativa do Executivo, de acordo com a conveniência local, conforme disposições expressas nos arts. 29 e 30, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO conveniência e oportunidade de estabelecimento de ponto facultativo sem que haja prejuízo dos serviços prestados à população e nem tampouco afronta aos princípios norteadores da Administração Pública insculpidos no caput do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a decretação de ponto facultativo confere opção aos gestores de órgãos e repartições públicas da Administração Direta e Indireta do Município, devendo aderir ou não ao regular e normal funcionamento, não encerrando, portanto, determinação a ser cumprida de forma compulsória;

CONSIDERANDO que a declaração de ponto facultativo não irradia aos servidores o direito subjetivo de se ausentarem em unidades administrativas que





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

optarem pela continuidade no serviço público ou em unidades de funcionamento normal, cuja falta qualificar-se-á como injustificada;

CONSIDERANDO que o ponto facultativo não se confunde com dispensa obrigatória do serviço, havendo apenas permissão para que o servidor não compareça ao serviço;

CONSIDERANDO que os servidores que prestam serviços em locais que não optarem pelo ponto facultativo não fazem jus ao pagamento de horas extras, por trata-se de liberalidade do empregador, nem compensação de horário, nos termos do art. 7º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se criar condições indispensáveis para a elaboração do Balanço Geral da Prefeitura Municipal de Pirajuba e dos Balanços dos demais órgãos da administração Indireta, relativo ao exercício de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado ponto facultativo em todas as repartições municipais nos dias 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2021.

Art. 2º - O ponto facultativo de que trata o artigo anterior, abrange todos os setores da administração Municipal, Direta e Indireta, exceção feita aos serviços essenciais de saúde, serviços públicos e educação.

Art. 3º - As Secretarias Municipais de Saúde e Serviços Públicos deverão escalonar os serviços indispensáveis à população, os quais, deverão funcionar durante os dias de ponto facultativo.

Art. 4º - A Secretária Municipal de Educação seguirá o calendário escolar letivo do ano de 2021.

Art. 5º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2021, os gestores de órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta e Autarquias observarão as disposições de caráter financeiro e orçamentário contidas neste Decreto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

Art. 6º - Ressalvados os casos de despesas de pessoal e encargos sociais, viagens inadiáveis do Prefeito, despesas com aquisições e prestações de serviços inadiáveis e devidamente justificadas, sob aprovação do Prefeito Municipal, fica determinado que nenhum EMPENHO, a qualquer título e sob quaisquer das modalidades, poderão ser emitido após o dia 06 de dezembro de 2021.

§ 1º - As Requisições de Materiais, estarão suspensas a partir de 17 de novembro de 2021, bem como as licitações em andamento deverão estar concluídas até o dia 17 de dezembro de 2021, de acordo com critérios de seleção de prioridades.

§ 2º - A folha de pagamento do mês de dezembro terá o seu fechamento na data de 05 de dezembro de 2021, quando da apuração da folha de ponto, no final do referido mês, eventuais descontos ou acréscimos devido a faltas ou horas extras, serão compensadas na folha de janeiro de 2022.

Art. 7º - São despesas não processadas, as empenhadas, porém não liquidadas dentro do exercício, obedecidas as normas legais de licitação, aquelas que tem por base medições de obras, fornecimento de materiais e de prestação de serviços, contratadas, dentro do exercício de 2021, em obediência ao artigo 42 de Lei Complementar Federal n.º 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único - Constituem despesas processadas as enumeradas no *caput* do art. 7º, liquidadas e autorizadas para pagamento, de conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 4.320/64, até a data de encerramento do exercício financeiro.

Art. 8º - A Administração Indireta e o Poder Legislativo, encaminharão ao Setor de Contabilidade, até o dia 10 de janeiro de 2022, o Balanço Geral e as





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUBA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ-18.428.847/0001-37

respectivas demonstrações contábeis do exercício de 2021, na forma da legislação vigente.

Art. 9º - O Setor de Tributos providenciará o levantamento de todos os valores relativos a créditos do ente público, inclusive a posição da Dívida Ativa em 31 de dezembro de 2021, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2022.

Art. 10 - O Setor de Tesouraria providenciará o registro com os devidos ajustes da disponibilidade financeira, evidenciando de forma correta os saldos remanescentes por fonte/destinação de recursos até o dia 31 de dezembro de 2021, remetendo-o ao Setor de Contabilidade até o dia 10 de janeiro de 2022.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda adotará as providencias que se fizerem necessárias para o cumprimento das disposições deste Decreto, decidindo sobre os casos cuja situação peculiar recomendar tratamento diferenciado.

Art. 12 - Revogando as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Pirajuba,
Aos 11 de novembro de 2021.


AIRTON ALVES
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pirajuba/MG	
Atendendo ao dispositivo no art. 174 da LOM - Lei Orgânica Municipal certifico e dou fé que nesta data fiz publicar o expediente, em referência no mural do átrio da Prefeitura Municipal de Pirajuba.	
Pirajuba,	11/11/2021
Nome:	Janeira dos Santos
Ass.:	Masp.: 782

